

C.N.T.

1ª Câmara

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO
10200
Nº G. M.
DATA 13.5.39



110

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROBADO

CNT-13 596/39

Código:
Localização:
Caixa 408 Mc 06

Assunto: Inquirição administrativa

Orlando Gentil

DISTRIBUIÇÃO

A Presidência

Boacedr

A P. J. T.

D. J. T.

A Presidência

A D.P.

A P. J. T.

D. J. T.

A D.P.

A Presidência

C. S. P.

Stalo

Stalo

A D.P.

Presidência

D.P.

Alma

P.

art. 49



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

D.J.
G.M.

OF. DJ- 135/1705

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1939

Snr. Presidente

Para a devida apreciação e julgamento por esse Egre-
gio Conselho, incluses remetemos os autos do inquerito adminis-
trativo instaurado nesta Empresa contra o 2º piloto Orlando
Gentil, que incidiu na falta grave de abandono de serviço sem
causa justificada.

O acusado, conforme ficou provado no inquerito, aban-
donou o serviço do Lloyd Brasileiro, indo engajar-se como Ime-
diato no vapor "Capivary", da Companhia Comercio e Navegação,
desde 2 de Fevereiro do corrente ano.

Saudações

Francisco de Paula

an.

Francisco de Paula
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Lloyd Brasileiro

Comitê Nacional

1959/6

DATA 9/8/59

| |
|--------------------------------|
| SECRETARIA GERAL |
| SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| SECRETARIA DE FINANÇAS |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA |
| SECRETARIA DE MARKETING |
| SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA |
| SECRETARIA DE SUPRIMENTOS |
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA |
| SECRETARIA DE TREINAMENTO |
| SECRETARIA DE VIGILÂNCIA |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS |

OF. D. 12-135/1705

D. 1.
G. M.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1959

Sr. Presidente

Para a dívida apreciação e julgamento por esse Conselho Nacional, incluídas também os autos do indulto administrativo instaurado nesta Empresa contra o Sr. piloto Orlando Gentil, que incidia na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada.

O assunto, conforme ficou provido no indulto, abandonou o serviço de Lloyd Brasileiro, indo engajar-se como imediato no vapor "Capivary", da Companhia Comércio e Navegação, desde 2 de Fevereiro do corrente ano.

9/8/59

Saudações

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO GERAL

Do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

3/9

L l o y d B r a s i l e d r o

(Patrimônio Nacional)

INQUERITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO : Orlando Gentil

FALTA : Abandono de serviço sem causa justificada.

Comissão : Comandante Cedar Figueira - Presidente

Imediato Leoncio Vidal Ribeiro - Vice-presidente

1º Piloto Fernando Cavalcanti - Secretario

1 9 3 9



END. TELEGR.:
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

Mod. X 1

- P O R T A R I A -

O Vice-Almirante Heraclito da Graça Aranha,
Director do LLOYD BRASILEIRO, resolve: -

nomear o comandante CEDAR FIGUEIRA, imediato LEONCIO VIDAL RIBEIRO, e 1º piloto FERNANDO CAVALCANTI, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario para em comissão proceder a inquerito administrativo afin de apurar o motivo por que o 2º piloto ORLANDO GENTIL, vem faltando ao serviço, sem causa justificada desde 27 de Abril do corrente ano. -

RIO, 26 de Julho de 1939. -

Vice-Almirante Director

Ata de Instalação

Aos vinte e sete dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, em uma das dependencias do edificio sede do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, a Rua do Rosario, 2/22 ás dez horas, presentes o Snr. Comandante Cedar Figueira, Imediato Leoncio Vidal Ribeiro, respetivamente presidente e vicepresidente, comigo Fernando Cavalcanti, primeiro piloto, servindo de secretario, instalou-se a Comisaõ de Inquerito nomeada pelo Snr. Almirante Diretor, afim de apurar o motivo porque o 2º Piloto Orlando Gentil, não comparece ao serviço desde 27 de Abril de 1939, havendo o Snr. Presidente determinado que fosse feito a necessaria notificação ao acusado. E para constar lavrou-se a presente ata, por mim Fernando Cavalcanti, Primeiro Piloto, servindo de secretario, feita e assinada por todos os membros da comisaõ.

[Handwritten signature]
Leoncio Vidal Ribeiro
Fernando Cavalcanti

Mandado de Intimação

repto inf. para serem reex. a inf. rel

Pelo presente é intimado o 2º Piloto Orlando Gentil residente a Rua Voluntario da Patria Nº 68 casa 7; acusado de abandono de serviço sem causa justificada a comparecer no edificio sede do Lloyd Brasileiro a Rua do Rosario 2/22, no dia 3 de Agosto proximo futuro, a 13 horas, afim de ser ouvido no inquerito contra o mesmo instaurado, podendo o acusado faser-se acompanhar de Adeogado ou representante de seu Sindicato

[Handwritten Signature]
Presidente

Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi a rua e numero indicado e sendo ai nas encontrar o acusado que ao que fui informado estava ausente, embarcado no vapor "Capivary". Do que dou fe.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1959
Fernando Cabalcanti,
servindo de surio

Officiou-se a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, pedindo informações acerca do acusado. Rio, 28/7/59.

[Handwritten Signature]
Presidente do Inquerito

1934

Mesado de Intimação

Carta que neste data foi enviada
ao Sr. Capitão em Porto

Rua Voluntários da Pátria nº 82, Rio de Janeiro, RJ

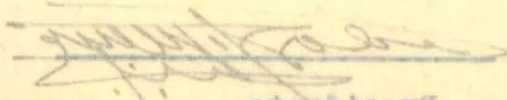
em 28 de julho de 1934

Brasão de Armas do Brasil

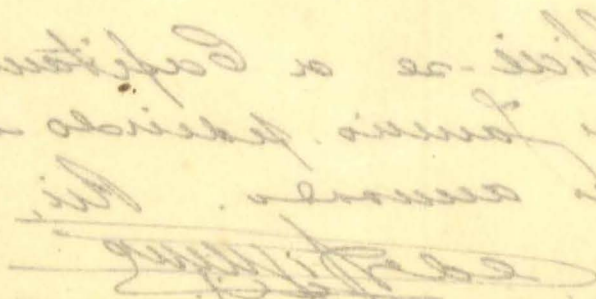
em 13 horas, e em de ser ouvido no inquerito contra o mes-

mo instruído, podendo o acusado fazer-se acompanhar de Advoga-

do ou representante de seu Sindicato


Presidente

Carta enviada
ao Sr. Capitão em Porto
Rua Voluntários da Pátria nº 82, Rio de Janeiro, RJ
em 28 de julho de 1934
Brasão de Armas do Brasil
em 13 horas, e em de ser ouvido no inquerito contra o mes-
mo instruído, podendo o acusado fazer-se acompanhar de Advoga-
do ou representante de seu Sindicato


Presidente



ATL/JPN
C.P.2.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DA MARINHA MERCANTE

CAPITANIA DOS PORTOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1774

Rio de Janeiro, 2/8/1939.

*Leite - re
Rio, 4/8/39
[assinatura]*

Do Capitão dos Portos

Ao Sr. Comte. CEDAR FIGUEIRA - Encarregado de um inquerito da Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro".

ASSUNTO: - Informação sobre 2º Piloto.
REFERÊNCIA: - Vosso of. s/nº de 28/7/1939.

1- Em solução ao ofício da referência, informo-vos que da relação de tripulantes do vapor "Capivary", da Companhia Comércio e Navegação, despachado com destino a Porto Alegre em 26/6/1939, consta o nome de ORLANDO GENTIL, matriculado em Florianopolis sob o n. 4.517, engajado como Imediato desde 2/2/1939.

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Capitão de Mar e Guerra, da R.N. de la.cls.,
Capitão dos Portos.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

LLOYD BRASILEIRO

Departamento do Pessoal, 22 de Julho de 1939.

Nº 867

COPIA

Snr. ALMIRANTE DIRETOR

- ORLANDO GENTIL
- 2º Piloto
- Soldadas:- 700\$000
- Tempo de Serviço:- 18a.8m.2ds.

Desembarcou do "SANTOS" em 27-1-39 licenciado por tres meses, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

A licença terminou em 27-4-39 e não mais voltou ao Serviço.-

Handwritten signature: Simão Baldesig...



RELATORIO

O presente inquerito administrativo foi instaurado para apurar o motivo porque o 2º piloto Orlando Gentil, desembarcado a 27 de Janeiro do corrente anno do vapor "Santos", com causa Setima e tendo pedido licença de tres mezes, sem vencimentos, o que lhe foi concedida, não mais compareceu ao serviço terminado esse prazo, tendo assim incidido na falta grave de abandono sem causa justificada.

Espedido o mandato de intimação não foi o accusado encontrado.

Tendo coñstado a comissão achar-se o accusado embarcado no vapor "Capyry", de outra empreza de navegação, solicitou ao Sr. Capitão dos Portos do Rio de Janeiro informações, que constam do officio a fls. 0. Ficou desta arte patenteado que o accusado abandonou o serviço do Lloyd Brasileiro, indo engajar-se em navio de outro armador.

Sobre ser passivel de demissão o acto do accusado é por outro lado merecedor de censura, por isso que lhe era licito, desde que encontrou melhor emprego, no qual, por lei continúa garantido em sua estabilidade funcional, solicitar demissão ao antigo empregador.

Rio de Janeiro 4 de Agosto de 1919

~~Leandro de Aguiar~~ Presidente.

Fernando Carneiro

10
8

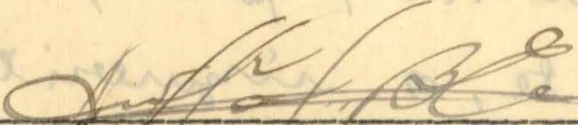
O presente Inquérito Administrativo foi instaurado pelo Lloyd Brasileiro para apurar falta grave de que é acusado o 2º piloto Orlando Gentil --- abandono do serviço sem causa justificada.

O processo não é completo, não tendo sido facultada ao acusado a defesa regulamentar. Não houve, também a preocupação de provar por testemunhas as faltas do empregado ao serviço.

A comissão apuradora louvou-se unicamente na informação da Capinania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, afirmando que da relação dos tripulantes do vapor Capivarí, da Companhia Comércio e Navegação, consta o nome de Orlando Gentil, matriculado em Florianópolis, como Imediato, desde 2-2-1939.

Sendo o que nos cabe informar, passamos o processo à consideração superior.

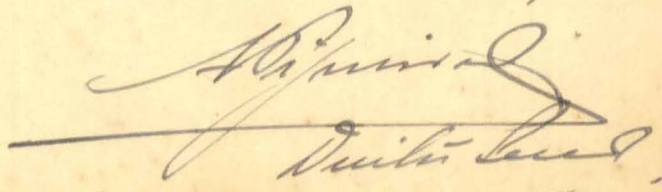
Rio, 20-11-39



Antonio Carlos Barbosa Teixeira
Oficial admin.

*De acordo com o parecer que
eniti no processo 13.537/39, hoje
procurado a do Sr. Promotor
Gentil, a favor da a
solução para o presente
caso que é idêntico ao outro.
A Promotoria Gentil.*

em 21.XI.39



Ho. Sr. A. Gissbrind.

Rio de Janeiro 23 de Setembro de 1939

Procurador Geral

conforme salienta a informação de fls. 10 do Oficial Administrativo, o inquerito enviado apresenta falhas essenciais que impossibilitam, no momento, a sua apreciação. No mérito, ha provas do abandono de emprego precitadas no de. 22.872, de 1933, porém, por esse motivo, o inquerito deve ser completo de na forma das instâncias rigentes.

Requiro, pois, expediente neste sentido.

Rio, 6-12-39

Amato Bissacini

Ass. P.



11
Fuz

Em consideração ao Sr. Presi-
dente.

Rio, 12.XII.58
Machado

geral

19/12/39

A 1ª Câmara.

Rio, 12.1.40

Presidente

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Sant'Anna

Rio, 24 de

de 1940

Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 13596

193 9

ASSUNTO

Glloyd Brasilino reu et. inque-
rito administrativo instaurado
e/ Orlando Gentil

RELATOR

Sam+ Am

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24-1-40

144

DATA DA SESSÃO

19-2-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se mandar
reintegrar o interessado
facilitando-se a em-
presa a abertura de
novos inq. dentro
de 90 dias



(1C-144)

ACORDÃO

Proc. 13.596/39

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Orlando Gentil - abandono do serviço sem causa justificada:

CONSIDERANDO que o inquérito está eivado de nulidade, não tendo sido facultada ao acusado a defesa regulamentar;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não provou devidamente a falta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração do acusado, facultando-se à empresa a abertura de novo inquérito, dentro de 90 dias.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940

Presidente

Relator

Fui presente:

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 12/4/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 19-4-40

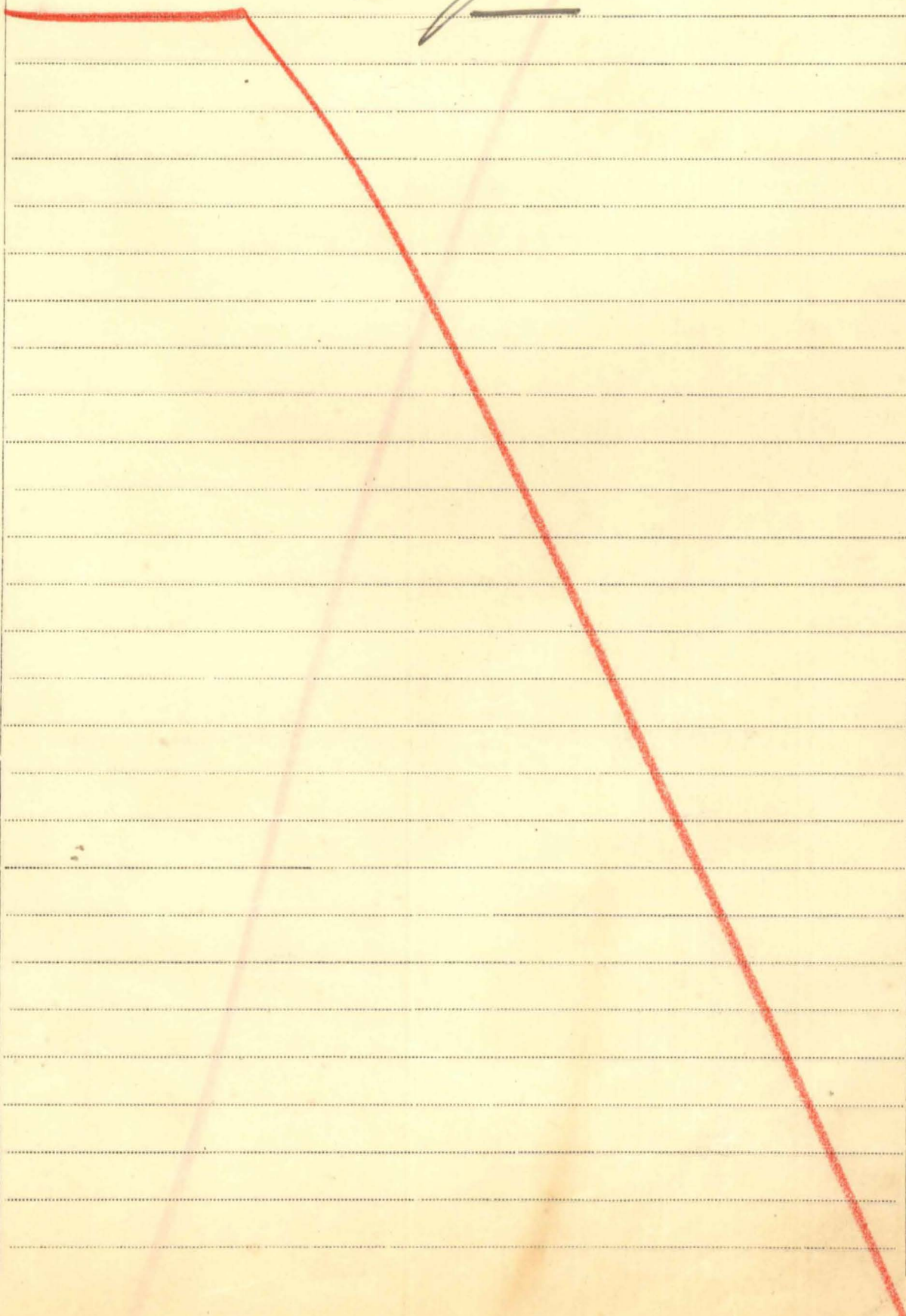


Apresentei projecto de expediente em 24-abril-940

Helio Ribeiro

VISTO. Rio, 24 de 4 de 1940.

[Signature]
Director da 1ª Secção





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.13.596/39-1-854/40

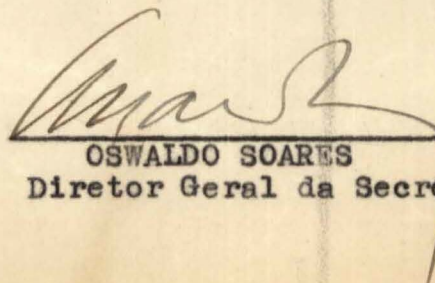
29 de abril de 1940

Sr.

Orlando Gentil
A/C do Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos
Rua da Candelária, 92
RIO DE JANEIRO

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional -, resolveu, em sessão de 19 de fevereiro de 1940, julgar o dito inquérito, determinar a vossa reintegração, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 12 de abril corrente.

Atenciosas saudações.


OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.13.596/39-1- 855/40

29 de abril de 1940

Sr.

Vice Almirante Diretor do
Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional
Rua do Rosário, 2
RIO DE JANEIRO

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela
Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 19 de fevereiro de 1940, no processo referente ao
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-
tra Orlando Gentil.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

R. 1.

RIO DE JANEIRO, D. F.

29 de abril de 1940

CGT-12.508/39-1-825/40

Vice-Almirante Diretor do
Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional
Rua do Rosário, 2
RIO DE JANEIRO

Junto, nesta data,
o documento de fls. 17, pu-
tocolado sob o nº 9999/

18-6-40 /40.

Ávila Nunes
Esc. "G"

Diretor Geral da Secretária

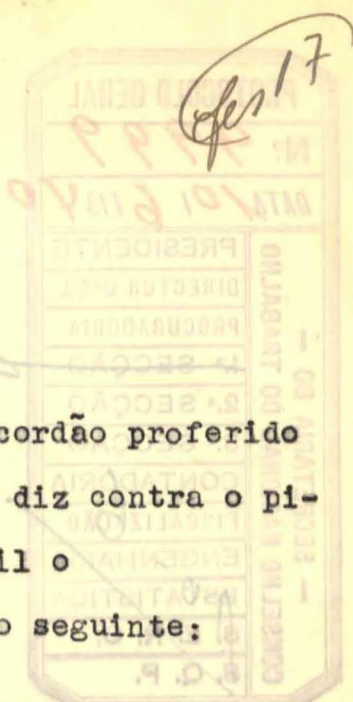
Illustrado Conselho Nacional do Trabalho

Por embargos ao acordo proferido
em p.nº 13.596/39 diz contra o pi-
loto Orlando Gentil o
Lloyd Brasileiro o seguinte:

- 1) que o documento de fls.7 é bastante para provar que o Em-
bargado abandonou o serviço sem causa justificada por tem-
po superior a 30 dias;
- 2) que, assim eram desnecessarias testemunhas;
- 3) que o Embargado solicitou tres meses de licença para tra-
tar de seus interesses particulares em 27 de Janeiro de
1939 e a 2 do mês seguinte se engajou como imediato do va-
por "Capivary" da Companhia Comercio e Navegação;
- 4) que aquela licença terminou a 24 de Abril daquele ano e
até 22 de Julho o Embargado não voltou ao serviço;
- 5) que, pela informação da Capitania dos Portos a 26 de Junho
o Embargado seguira viagem para Porto Alegre engajado como
imediato do vapor "Capivary";
- 6) que até a presente data o Embargado continua a serviço da
Companhia Comercio e Navegação;
- 7) que ao Embargado não interessa voltar ao serviço do Embar-
gante, pois que na Companhia Comercio e Navegação, serve
como imediato e no Lloyd Brasileiro é apenas 2º piloto.

Em face do exposto espera o Embargante que sejam
os presentes embargos recebidos e julgados afinal
provados para o efeito de ser reformado o acordo
de fls. e autorizada a demissão do Embargado.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1940
Carlos Garcia de Souza
advogado.



F.N.

| | |
|--|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| Nº 9999 | |
| DATA 10/06/40 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZADORA |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |
| S. E. R. O. | |
| S. Q. P. | |

Ilustrado Conselho Nacional do Trabalho

Por embarcos no decorrer de 1939 em P. n.º 13.526/39
foto Orlando Gentil Lloyd Brasileiro e
S. Q. P.

1) Que o documento de fls. 7 é bastante para provar que o Em-
barcado abandonou o serviço sem causa justificada por tem-
po superior a 30 dias;

2) Que, assim eram desnecessárias testemunhas;

3) Que o Embarcado solicitou três meses de licença para tra-
tar de seus interesses particulares em 27 de Janeiro de 1940
e de três meses seguintes se empregou como imediato de va-
por "Capivary" da Companhia Comercio e Navegação;

4) Que aquela licença terminou a 24 de Abril daquele ano e
até 22 de Junho o Embarcado não voltou ao serviço;

5) Que, pela informação da Capitania dos Portos a 26 de Junho
o Embarcado seguiu viagem para Porto Alegre empregado como
imediato de vapor "Capivary";

6) Que até a presente data o Embarcado continua a serviço da
Companhia Comercio e Navegação;

7) Que ao Embarcado não interessa voltar ao serviço do Embar-
cado, pois que na Companhia Comercio e Navegação, serve
como imediato e no Lloyd Brasileiro é apenas 2.º piloto.

Em face do exposto espera o Embarcante que sejam
os presentes embarcos recebidos e julgados afinais
providos para o efeito de ser reformado o acórdão
de fls. e autorizada a demissão do Embarcado.

Recebida na 1.ª Secção em 15/6/40

Para se fazer, 7 de Junho de 1940
Caro Senhor

11



fls. 18

Informação.

A Primeira Câmara em sessão de 19 de Fevereiro de 1940, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 12 de Abril de 1940, resolveu determinar a reintegração do acusado, facultando a empresa a abertura de novo inquérito, dentro de 90 dias.

x

A empregadora não se conformando com o acórdão de fls. 13, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º, do artigo 4º, do Regulamento aprovado com o decreto n.º 24784, de 14 de Junho de 1934, as razões de embargos de fls. 17, dentro do prazo legal.

x

Nestas condições, propõe-se seja facultado ao acusado "visto" dos presentes autos na forma da praxe adotada, para contestação que entender.
A deliberação do Sr. Director desta Secção.

Em 18-6-40

Favilla Nunes

Es. "9"

De acôrdo. Ao Escriurário Sylvia de Freitas para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1940

S. c. Director da 1ª. Secção

/SF.

C O N S E L H O

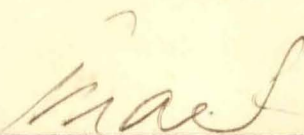
CNT/13.596-39/1-1317/40

26
-21 de junho de 1940

Sr. Orlando Gentil
A/C do Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos.
Rua da Candelaria, 92.
RIO DE JANEIRO

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, "vista" do processo
em que consta inquérito administrativo instaurado contra vós pelo Lloyd
Brasileiro, Patrimônio Nacional, afim de apresentardes contestação aos
embargos opostos pela referida Empresa à resolução da Primeira Câmara
do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mencionado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

21 de Junho de 1940

0 9 8 2 1 8 0

13718

Dr. Orlando Pereira

Av. do Instituto de Investigação e

Ensaios em Ciências

Rua de Coimbra, 32

Lisboa

Junto, nesta data,
o documento de fls. 20,
protocolado sob o nº 13718/

9-8.40 /40

Pavilhão
Esc. "G"

Atenciosas saudações

(Carida Soares)

Director Geral de Estatística

fls 20

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

ORLANDO GENTIL, nos autos do Processo C.N.T. nº 13.596/1939, requer a V.Ex. que se digne de fazer juntar aos mesmos autos a inclusa contestação de embargos, para os fins de direito.

Termos em que

P. E. D.

Rio de Janeiro, 1.º de Agosto de 1940
P.p. Silvan Jacques

Adv. 3.725

Recebido na 1.ª Seccção em 3-8-40

| PROTOCOLO GERAL | |
|---|------------------|
| Nº | <i>13.718</i> |
| DATA | <i>1 8 19 40</i> |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | STATISTICA |
| S. E. R. O. | |
| Q. P. | |

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO



165 21

CARTORIO DR. RAUL SÁ
16.º OFÍCIO

TABELIÃO
DR. RAUL SÁ FILHO
SUBSTITUTO

DR. CLEMENCEAU L. DE A. MARQUES

83 - RUA ROSARIO - 83

Tel. 23-2534

ARQUIVO EM CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

Livro 165 Fols. 21v.

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

ORLANDO GENTIL

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta (1940) e aos vinte sete dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece u. . . . como outorgante em cartorio Orlando Gentil, brasileiro, casado, oficial da Marinha Mercante, residente nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. PAULINO IGNACIO JACQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob o nº 2778, com escritorio a Rua do Ouvidor nº 160, 3º andar, com poderes ad iudicia, especialmente para defender os interesses do outorgante na Justiça do Trabalho, podendo transigir, receber, dar quitação, descontando trinta por cento da quantia a receber como paga de serviços profissionais, podendo substabelecer

~~Substabeleço os poderes que me for~~

Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, subscrevo. Orlando Gentil. Edson Tavares. Bertholdo Moreira. (selada com 2\$000 de selo federal e 200 de educação). Traslada hoje. E eu,

Demétrio L. de A. Marques, Tabelião Interino, assistente de Raul Sá Filho, e sem a assinar em primeira e segunda.

Fernando Monteiro
Demétrio L. de A. Marques



P. S. 10\$200



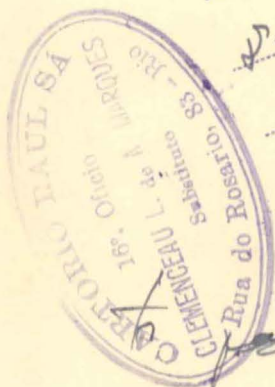
22

Substabelecimento de procuração.

Reconheço a Paulina Ignacia Jacques firma e letra do

Rio de Janeiro 31 de julho de 1940

Em testemunho da verdade



Em cumprimento ao presente instrumento particular de substabelecimento, substabeleço os poderes que me foram conferidos por Orlando Ferraz, na procuração lavrada em atos do Tabelião do 16º Ofício desta Capital, em data de 27 de julho corrente, às J.ª Liliam Jacques, brasileira, casada, advogada, inscrita no Orden dos Advogados sob n.º 3725, com escritório a rua do Ouvidor n.º 160, 3º andar.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940.
Paulina Ignacia Jacques
Adv.º 278

C. M. - SE B N.º 002061

fls. 93

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Contestando os embargos de fls., diz ORLANDO GENTIL contra o LLOYD BRASILEIRO (PATRIMÔNIO NACIONAL), por esta e melhor fôrma de direito, o seguinte:

Preliminarmente:

I

P. - Que os aludidos embargos não podem nem sequer ser recebidos, visto que, nos termos do art. 4º, §4º, do Dec. nº 24.784, de 14/7/1934, não estão acompanhados de "documento novo", e articulam, também, matéria de fato, qual a de, terminado o período de licença, não haver o embargado se apresentado nos escritórios da embargante - como, aliás, é jurisprudência mansa e uniforme dêste Egrégio Conselho ("Diário Oficial", de 25/5/1940, fls. 9.761, Proc. C.N.T. nº 15.171/1937);

Quanto ao mérito:

II

P. - Que o "inquérito" é radicalmente nulo, visto como não foi o embargado citado por edital, como o devia (Instruções do C.N.T., art.5º);

III

P. - Que, assim, não se assegurou ao embargado o direito sagrado de defesa (Dec. nº 22.872, de 29/6/1933, art. 89), nem a embargante arrolou testemunhas para fazer a prova do que alega;

IV

P. - Que, por conseguinte, o Acórdão da Colenda la. Câmara está conforme o direito, a jurisprudência ("Diário Oficial", de 18/9/1937, fls., Proc. C.N.T. nº 3.818/37) e a prova dos autos;

V

E, por fim:

P. - Que a presente contestação deve ser recebida para, a final, não se receberem os embargos de fls., ou, se, por absurdo, o forem, serem julgados improcedentes, mantendo-se desta fôrma, e jurídica Acórdão da



fls. 24

Informação.

Orlando Gentil, tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pelo Floyd Brasileiro ao acordão publico do no "Diario Oficial" de 12 de abril de 1940, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 20 e que 13.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos á apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida dos mesmos as mãos do Sr. Diretor desta Seccção para os devidos fins.

9 de agosto de 1940

Stavilla Nunes
Esc. "G"

Com os embargos e respectiva contestação, remetto os autos á douta Procuradoria Geral.

em 13/8/40

Muniz
Diretor Geral
16-8-40

Proc. 13.596/39 - Loide Brasileiro remete inquérito administrativo
contra Orlando Gentil.

/DEC.

P A R E C E R

Egregio Conselho Pleno.

- O caso -

O Loide Brasileiro enviou o inquerito administrativo que consta destes autos para provar que o seu empregado Sr. Orlando Gentil abandonou o serviço sem causa justificada.

Do processo não consta o tempo de serviço do empregado, não havendo assim prova de sua estabilidade.

Mas o assunto neste ponto deixa de merecer discussão, porque o Loide mandou fazer o inquérito para prova de abandono de serviço, o que implica em afirmar que o empregado tem mais de 10 anos de serviço.

O empregado Orlando Gentil pediu uma licença para tratamento de negocios particulares, em 27 de janeiro de 1939; essa licença terminou em 24 de abril e o Sr. Orlando Gentil não voltou ao serviço.

O Loide procurou provar em junho de 1939 que o empregado abandonou o serviço, porque esgotada a licença em abril, até julho não se apresentou ao serviço.

O inquérito não prosseguiu com as formalidades legais que as instruções determinam, porque ficou provado por documento da Capitania do Porto, á fls. 7, que o Sr. Orlando Gentil embarcou no vapor Capivary, da Cia. Comércio e Navegação, com destino a Porto Alegre, desde 26-6-939.

A E. la. Camara, pelo acordão de fls. 13, mandou reintegrar no serviço do Loide o Sr. Orlando Gentil, decisão essa que é embargada, dentro do prazo legal, á fls. 17.

Os embargos do Loide são infringentes de julgado, pois que tentam provar que houve abandono de serviço e não estão acompanhados de documento novo - art. 4, § 4º do Dec. 24.784, de 14-7-934.

Portanto o recurso não pode ser recebido.

No merito, porém, ha necessidade de se considerar que o Sr. Orlando Gentil deixou o serviço do Loide espontaneamente e passou a ser empregado da Cia. Comércio e Navegação, tanto que nada reclamou.

Ora, se ele é empregado da Cia. Comercio e Navegação não pode ser reintegrado no Loide.

Neste aspecto o recurso seria procedente, mas é de se acentuar que o Loide não alega nada sobre este ponto.

Pela preliminar o recurso é inaceitavel.

Rio, 21 de Outubro de 1940

J. Augusto de Almeida

Procurador Geral

30-10-40

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 31 de outubro de 1940

Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

M. A. de F. Silva

Rio de Janeiro, 24 de 19 de 1942

PRESIDENTE

de embaraço de praxe dentro do prazo estabelecido a fim de que se possa tentar provar que houve abandono de serviço e não estão acompanhados de documento novo - art. 4.º do Dec. nº 781, de 14-7-34. Portanto o recurso não pode ser recebido.

No mérito, porém, há necessidade de se considerar que o Sr. Orlando Gentil deixou o serviço de Loteamento espontaneamente e não sou a ser empregado da Cia. Comércio e Navegação, tanto que nada se chamou.

Ora, se ele é empregado da Cia. Comércio e Navegação não pode ser reintegrado no Loteamento.

Neste aspecto o recurso seria procedente, mas é de se ressaltar que o Loteamento não alega nada sobre este ponto.

Para preliminar o recurso é inaceitável.

Rio, 21 de Outubro de 1940

J. G. de F. Silva
relator geral

30-10-40

Em 21 de outubro de 1940
 Aceito
 J. G. de F. Silva
 Presidente
 Conselho Superior de Administração

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 13596

1939

ASSUNTO

Embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro à decisão da 1ª câmara de 19.2.40, que determinou a reintegração do marítimo Orlando Gentil nos serviços de embarcante.

RELATOR

Márcia Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.11.40

DATA DA SESSÃO

16/11/40

87

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desolver-se de suprir os embargos, pelo razão expostas pelo Sr. Relator



1928

ACORDÃO

Proc. 13.596/39

(CP-87/41)

ALR/EV

1941

H. Quir

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro oferece embargos à decisão da Primeira Câmara que, considerando nulo o inquérito administrativo instaurado contra o Sr. Orlando Gentil, determinou a sua reintegração na Empresa embargante, à qual facultou o direito de instaurar novo inquérito regular dentro de 90 dias:

CONSIDERANDO que os embargos são infringentes de julgado, mas não articulam matéria relevante ou que autorize a reforma do julgado, limitando-se a repisar as alegações anteriores, já apreciadas e com acerto resolvidas pela Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941

Francisco Barbosa

Presidente

Morero de Aguiar

Relator

Fui presente:

J. Leão de Aguiar

Procurador Geral

Assinado em 24/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41

69 29

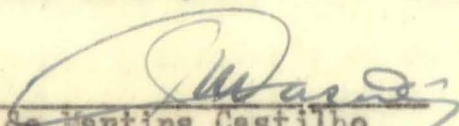
13 596/39 - STD - 321/41

16 de junho de 1941.

Sr. Diretor

Inclusa vos transmito cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 13 596/39, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de janeiro de 1941, e publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JC.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro.

1030

*Recebido em 18/06/41
D. S. S.
Recebido em 18/06/41
D. S. S.*


13.596/39 - STD 326/41

Em 18 de junho de 1941

Snr. Orlando Gentil
a/c do Instituto de Aposentadorias
e Pensões dos Marítimos
Rua da Candelária, 92
RIO DE JANEIRO

Revendo o processo No. 13,596, no qual o Lloyd Brasileiro oferece embargos à decisão da Primeira Câmara, vimos comunicar a V.S. que de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, foram desprezados os embargos referidos, ficando, portanto, determinado que seja V.S. reintegrado, conforme publicado no Diário Oficial de 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações.



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

Recebido em 20/6/44

M. T. F. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A. D. P.

Em 20/6/44

Remando com a Benedita Camerini
Diretor

145 P
13.256/39 - 270 256/44
Mauricio
Ants

Em 18 de Junho de 1944

Sr. Orlando Gentil

e/c do Instituto de Aposentadorias

e Pensões dos Marítimos

Rua da Candelária, 92

RIO DE JANEIRO

Reverso o processo No. 13.256, no qual o Lloyd Brasileiro oferece embargos à decisão da Primeira Câmara, vimos comunicar a V.S. que de acordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, foram despendidos os embargos referidos, ficando, portanto, determinado que seja V.S. reinstituído, conforme publicado no Diário Oficial de 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

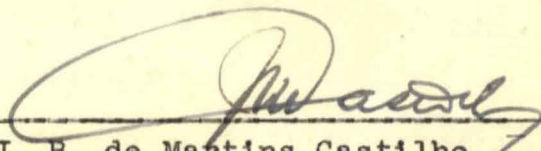
13.596/39 - STD 326/41

Em 18 de junho de 1941

Snr. Orlando Gentil
a/c do Instituto de Aposentadorias
e Pensões dos Marítimos
Rua da Candelária, 92
RIO DE JANEIRO

Revendo o processo No. 13,596, no qual o Lloyd Brasileiro oferece embargos à decisão da Primeira Câmara, vimos comunicar a V.S. que de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, foram desprezados os embargos referidos, ficando, portanto, determinado que seja V.S. reintegrado, conforme publicado no Diario Oficial de 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações.


J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

Rio - 20-6-41

138

destinatário refer-se a seguinte.

reunido no Instituto do Marítimo.

Presidência do Conselho N.º 17. por ter sido

Vide verso



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

13.596/39 - STD 326/41

Snr. ORLANDO GENTIL

A/C do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos

Rua da Candelaria, 92

RIO DE JANEIRO



C.N.T.

1833

Foi devolvida a notificação endereçada ao empregado Orlando Gentil, a cuidado do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, com sede à rua da Candelaria n. 92, em virtude deste se recusar a recebe-la, alegando que o destinatario se encontra ausente.

Juntando-a ao processo, cabe-me informar que consta dos autos o endereço do acusado como residindo à rua Voluntarios da Patria, 68, casa 7, nesta Capital, para onde proponho seja reiterado o expediente que consta, por cópia, a fls. 30.

À consideração superior . Em 23-7-941

Abauofloauicia

Escriturario

Faca-se o expediente propo-

to.

Em 26.7.41

Enias Galvão

Chefe da SDI

Juntei projeto de expediente

Em 2-8-41

Abauofloauicia
Escrit

Visto. Em 4.8.41

Enias Galvão

Chefe da SDI

Juntei o projeto

Em 11.8.41

Magalhães

Dir. Adm.



Foi expedido, nesta data, o ofício S. D. T. 183/41, constando, por cópia, a fls. 24 deste autos.

5-8-41
M^{te} C. Augusto Bastos
Proc. C. J.

[Faint, mostly illegible handwritten text and bleed-through from the reverse side of the page.]

CNT-13.596/39-SDI-188/41

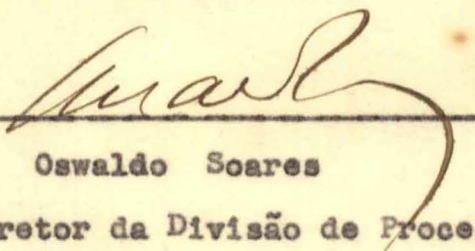
Em 5 de agosto de 1941.

Sr. Orlando Gentil.
Rua Voluntários da Pátria nº 68-casa 7.
NESTA.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro ao acordão proferido pela Primeira Câmara, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela aludida Empresa, resolveu, em sessão plena de 16 de janeiro de corrente ano, desprezar os referidos embargos para confirmar pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Comunico-vos, outrossim, que o acordão em apreço foi publicado no Diário Oficial de 6 de junho próximo passado.

Saudações.


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

LRFL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-13.596/39-SDI-183/41

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 5 de agosto de 1941.

Sr. Orlando Gentil.
Rua Voluntários da Pátria nº 68-casa 7.
NESTA.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro ao acordão proferido pela Primeira Câmara, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela aludida Empresa, resolveu, em sessão plena de 16 de janeiro do corrente ano, desprezar os referidos embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Comunique-vos, outrossim, que o acordão em apreço foi publicado no Diário Oficial de 6 de junho próximo passado.

Saudações.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Oswaldo Soares', written in dark ink.

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

443

40 andar



Comfirmo 4º andar



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO;
RIO DE JANEIRO, D. F.

SDI-183/41

4-506

315

Exmo. Sr.

Orlando Gentil

20/12/41

R

762480

Rua Voluntários da Pátria nº 68 - casa 7

NESTA.

Humayta 80 443 na e thuaric

17/9/41
17

vedi verso

A Humayta 80

Comp. ... 7-8-41

Não mora na
Rua Humayta,
7-8-41
Zemards





1837
m

Cabe-me esclarecer que foi devolvida a comunicação endereçada ao empregado Orlando Gentil, à rua Voluntários da Pátria, 68, casa 7, em virtude deste não morar no local para onde ela foi dirigida, segundo informa o funcionário dos Correios.

Juntando-a aos autos, esclareço mais que o empregado em apreço deve ter tido conhecimento da resolução do Conselho Pleno, em acordão do dia dezesseis (16) de janeiro deste ano, de vez que este foi publicado no Diário Oficial do dia 6 de junho, último, já tendo expirado, portanto, o prazo para interposição de recurso ao Snr. Ministro.

Assim, deve o processo ser encaminhado à S.C. do S.A., afim de que esta informe si deu entrada qualquer manifestação das partes interessadas. É o que proponho.

Em 21 de agosto de 1941

Mauro Baccin

Escriturario

A' SC do SA para que se digue de digir.

Em 22.8.41

Enias Galvão

Chf. da S.D.I.

Recebido em 22/8/41.

Tenho a esclarecer que até a presente data, nada encontrei nesta Seccão, com relação aos despachos supra.

Rio, 25/8/41.

Italo de Saldanha de Gama
P. Aux.

com a informacão
retro devolvo os prontos autos á
P. G. V.

26/8/41
de oad...
Chefe S. C.

Em face do que in-
forma a SC do SA e do que
mais ementa do processo,
opinio pelo arquivamento, de
vez o interessado não mais
se dirigiu a este Conselho,
nem comminm mudança
de residência. —

Em 27.8.41
Quias Galvões
Chefe do SDI

de se conhecimentos
as intervenções, e acatadas,
de a Comarca e
pr intermedia do
registo procurador
de 27/8/41
28/8/41
Macedo e...

Apresentei nesta data projeto
de expediente;

29/8/41
Macedo e...



Visto em 1.9.41

Agostão
Chefe do DJT

x

Assini - J.
Rio, 31541
Mauá
Mauá

Foi expedido, nesta data, o ofício nº 286/41, constante, por cópia, à fls 39 deste antel.

4-9-41

M^a C. Agnes Bastos
Esc. 90.8

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 596/39-SDI-286/41

Em 4 de setembro de 1941.

Dr. Paulino Inacio Jacques.

Rua do Ouvidor 160- 3ª andar.

NESTA.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, à vista dos embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro, ao acórdão proferido pela 1ª Câmara, no processo sob nº 13 596/39, em que consta inquérito administrativo instaurado pela referida empresa contra o vosso constituinte Sr. Orlando Gentil, resolveu, em sessão plena, de 16 de janeiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 6 de junho último, desprezar os aludidos embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Saudações.

a) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

1 de setembro de 1944

001-13 226/39-201-28/44

Dr. Paulino Inácio Jacques,
Rua do Guará 160 - 3º andar.
BRASÍLIA.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins,
que o Conselho Nacional de Trabalho, à vista dos embargos opostos
pelo Sr. Inácio Jacques, em virtude da Portaria nº 12.000, de 12 de
julho de 1943, em que se determinou a suspensão do Sr.
Inácio Jacques para o exercício de suas funções, e em consequência
desta suspensão, a partir de 12 de julho de 1943, de suas funções
de Diretor da Divisão de Processos, e a partir de 12 de julho de 1943,
de suas funções de Diretor da Divisão de Processos, e a partir de 12 de julho de 1943,
de suas funções de Diretor da Divisão de Processos.

gratificada
com os autos
o doc. de ff. 116
24/10/44
de ad.

[Signature]
Diretor da Divisão de Processos

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

1540
[Signature]

8.8.9. 26-8-41

Orlando Gentil, representado por seu advogado infra assinado, requer digne-se V. Excia mandar citar o Loide Brasileiro na pessoa de seu representante legal afim de cumprir o acordo proferido no processo sob n.º CNT- 13.596/39-SDI-286/41, pela la Camara e cujos embargos opostos ao referido acordo foram desprezados em sessão plena de 16 de janeiro do corrente ano, publicado no Diario Oficial de 16 de junho ultimo.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1941

Paulino Ignacio Jacques
(a) Paulino Ignacio Jacques

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N.º D. J. T. 19210
 Entrada 21 / 10 / 1941

| | | |
|-----|------|-----|
| CJT | PCNT | CPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

cu/co

Recebido
em 21/10/41

A. L. P.

Em 21/10/41
Bernardo em Benedito Américo

Dirigido

Recebido em 23. 10. 41

A. D. D. S.

Piso, 23. 10. 41

Américo
Diretor

Rec. em 24/10/41
Sef. Mat. 11/10
y a am



41
E. G. Barros

D. G. P. P.
On 19.10.41 - Rec. 24. 10. 41

Orlando Fentil, por in-
termediário do signatário de n.º 11, pe-
de providências do este Conselho no
sentido de ser dado cumprimento ao
acórdão de n.º 24, pelo fl. 21, do assis-
to - Patrimônio Nacional

Entretanto, sempre
esclareceu que a petição de n.º 40, aci-
ma aludida, não poderia ser fo-
mada na devida consideração, uma
vez que a proenuncia de n.º 21,
foi substabelecida, conjuntamente
com a n.º 22, ao advogado L. Jacques,
sem reserva de poderes.

Diante do exposto, subme-
to o presente a elevada consideração
da autoridade superior.

Em 24 de out. de 1941
Celso da Silveira
P. adm I

Convenem dar cumprimento
aos signatários da petição n.º 40 que
ocorre em relação ao mandado
que foi substabelecido sem reserva
de poderes.

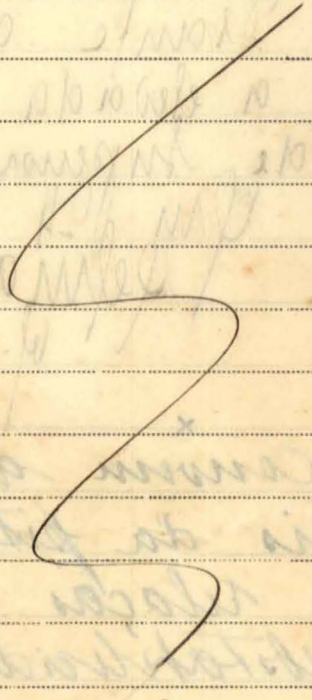
Em 31.10.41
E. G. Barros
Chefe do SDI



Às vistas do estabelecimento
deu parecer, em parecer de
procuração, que lhe foi
parada, parece que não
se pode embocar a petição
de nº 40 de 11/10/46
Rio, 3/11/46
Macedo Soares
Diretor

De acordo com o parecer da Direção,
submete o presente processo à elevada
consideração do Sr. Presidente do C.N.T.
Rio, 4/11/46
Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor do C.N.T.

J. J. M.
F. 11/11/46





13 596/39

42
B

Como opina a Divisão de Processo, dê-se ciência ao signatário da petição de fls. 40, notificando-se também a empresa para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao acórdão de fls. 28.

2. Ao D.J.T.

Rio, 18 de março de 1942.

Francisco de Paula Mendes

PRESIDENTE DO CNT

Rec 1913/42

*De S. P. para
Presidência
em 19/3/42*

Bernardo de Paula Mendes

Director

+

Rec. em 23.3.42.

A. S. W. M.

Rio 24.3.42.

Mendes
Director.

Rec., em 25/3/942.

Em cumprimento ao despacho supra, da Presidência deste Conselho, nesta data, apresento projetos de expedientes à consideração superior.

DP.-SDI., em 26 de Março de 1942.

Cláudio Galvão
etc 27/3

Visto. Em 1.4.42
Egalvas - chefe da sec

Assini n 77
Ry 4/4/42
Mantovani
dite

Foi expedido, nesta ^x data, os ofícios S.F.Y. - 257 e
258-42, constantes, por cópia, as fls 43 e 44 destes
autos.

Em 6-4-42
Lucilio Januario Bispo
aux. m. IX

x

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 596/39-SDI- 257/42.

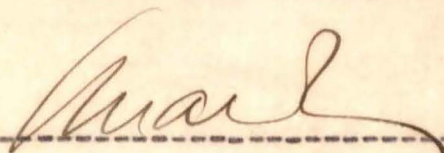
Em 4 de abril de 1942.

Sr. Diretor.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado nos autos do processo nº CNT-13 596/39, em que consta inquérito administrativo instaurado contra o 2º Piloto Orlando Gentil, fica, pela presente, notificada essa Empresa a, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento deste, dar cumprimento ao acordão deste Conselho, proferido em sessão plena de 16 de janeiro de 1941, publicada no Diário Oficial de 6 de junho do mesmo ano, que desprezou os embargos e confirmou, pelos seus fundamentos, a decisão proferida pela antiga Primeira Câmara, a 19 de fevereiro de 1940, publicada no Diário Oficial de 12 de abril do mesmo ano.

Outrossim, declaro-vos que, no dia imediato ao da terminação daquele prazo, aguardará esta Divisão, por parte dessa Empresa, comunicação sobre o que ocorrer em relação ao cumprimento desta notificação.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 596/39-SDI- 258/42.

Em 4 de abril de 1942.

Ilmo. Sr.

Sr. Paulino Ignacio Jacques.

Rua do Ouvidor 160 - 3º andar.

NESTA.

Handwritten notes:
CN-824 - D.P. início a, tab abtem, interm
obstante abia reu ref, abro tabes 2/1/41
D.P. - N-21 mo

Handwritten: Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado no processo nº CNT-13 596/39, em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional - contra o 2º Piloto Orlando Gentil, científico-vos, para os devidos fins, que, à vista do substabelecimento sem reserva de poderes outorgados à Dra. Lilian Jacques, este Conselho não pode conhecer do pedido constante da petição datada de 17 de outubro de 1941 e protocolada sob o nº 19 210/41, juntada ao referido processo.

Saudações.

Handwritten signature:

(Oswaldo Soares)

Diretor da D.P.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 4 de abril de 1942.

ONT-13 566/39-SDI-428/42.

Ilmo. Sr.

Sr. Paulino Ignacio Jacques.
Rua do Ouvidor 160 - 3ª andar.

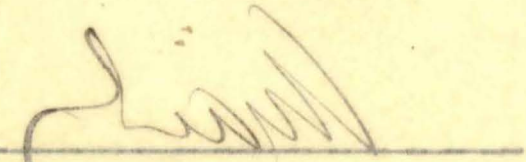
HESTA.

Junta; nesta data, o officio S. D. J. - 258-42.
a fls 45 destes autos, por ter sido devolvido.
Em 13-4-42

Percilio Yauvari Bispo
aux. m. IX

Tenho em vista o despacho do Sr. Presidente do Conselho, expedido no processo nº ONT-13 566/39, em que consta o expediente administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional - contra o Sr. Piloto Orlando Gentil, e em vista dos autos, para as devidas fins, que, à vista do subscrito, e sem reserva de poderes outorgados à Dra. Milian Jacques, e o Conselho não pode conhecer do pedido constante da petição de 17 de outubro de 1941 e protocolada sob o nº 19 210/41, junta-se ao referido processo.

Saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor da D. P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-13 596/39-SDI-258/42.

Em 4 de abril de 1942.

Ilmo. Sr.

Dr. Paulino Ignacio Jacques.

Rua do Ouvidor 160 - 3º andar.

NESTA.

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado no processo nº CNT-13 596/39, em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional - contra o 2º Piloto Orlando Gentil, científico-vos, para os devidos fins, que, à vista do substabelecimento sem reserva de poderes outorgados à Dra. Lilian Jacques, este Conselho não pode conhecer do pedido constante da petição datada de 17 de outubro de 1941 e protocolada sob o nº 19 210/41, juntada ao referido processo.

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da D.P.

*Alto 46
Bp.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 596/39-SDI-2,58/42.

Exmo. Sr.

Dr. Paulino Ignacio Jacques.

Rua do Ouvidor, 160 - 3º andar.

NESTA.

verso



7



oficio S.P.T. - 276-42, constante, por copia, a fl 48
deste auto. em 16-4-942

Percilio Januario Bispo
aux. m. II

Om face de exparte, cabe-me esclarecer,
apreciado me foi dada verificacao, que a data
materia original e de 16 de Março de 1942, e
vale 2.

Esta parte, referente a present, e caravela
em duplicata, para determinacao a que se refer
mencioneis.

Em 13-4-42
Percilio Januario Bispo
aux. m. II

Para se, referente a
em 13.4.42

Percilio Januario Bispo
aux. m. II

Caravela, em 13.4.42
deferido R. de F. Simoes
em 13.4.42

Em 13.4.42
Percilio Januario Bispo
aux. m. II

VISTO
EM 13.4.1942
Percilio Januario Bispo
aux. m. II

X

Para expediente, mais dados, a officio



P. J. T. - D. P. - S. P. J.

Junto ao presente, a fls 45 destes autos, o ofício S. P. J. - 258-42, dirigido ao Dr. Paulino Ignacio Jacques, para a rua do Arvidor, 160 3º andar - nesta Cidade, por ter sido devolvido pelo Correio.

Em face do exposto, cabe-me esclarecer, segundo me foi dado verificar, que o destinatário acima aludido, está atualmente com escritório a rua 1º de Março n. 17, 6º andar, sala 5.

Isto posto, submeto o presente, à consideração superior, para determinar o que julgar necessário.

Em 13-4-1942
Rocilio Januario Bispo
aux. m. IX
x

Faça-se expediente com o novo endereço acima referido.

Em 14.4.42
Elias Batista
Chefe de Sec
x

Cumprido. Em 14.4.42
Lafayette R. de F. Lima
Em "8"

VISTO

EM 15 / 4 / 1942

E. Galvão
Chefe da S. D. I.

Assini o. J.
Ri 1574142
Mandi

x

Foi expedido, nesta data, o ofício

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 596/39-SDI-276/42.

Em 15 de abril de 1942.

Sr. Dr. Paulino Ignacio Jacques.

Rua 1ª de Março, 17 - 6ª andar, s.5.

NESTA:

... abstray do assunto
... contra o Sr. Dr. Paulino Ignacio Jacques
... arg. ...
Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado no processo nº CNT-13 596/39, em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional - contra o 2º piloto Orlando Gentil, científico-vos, para os devidos fins, que, à vista do substabelecimento sem reserva de poderes outorgados à Dra. Lillian Jacques, este Conselho não pode conhecer do pedido constante da petição datada de 17 de outubro de 1941 e protocolada sob o nº 19 210/41, juntada ao referido processo.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 256/39-SDI-256/42. Em 12 de abril de 1942.

Sr. Dr. Paulino Ignacio Jacques.

Rua 1ª de Março, 17 - 6º andar, a. 2.

Termo de juntada.

Junto, neste ato,

ao presente pro-
cedimento, em vista do despacho do Sr. Presidente deste
Conselho, exarçado no processo nº CNT-13 256/39, em que cons-
ta a importância administrativa tratada pelo Lloyd Brasileiro
- Patrulha Nacional - contra o Sr. piloto Orlando Gentil,
científicos-vos, para os devidos fins, que, à vista do substa-
belicimento sem reserva de poderes outorgados à Dra. Lillian
Jacques, este Conselho não pode conhecer do pedido constante
da petição datada de 17 de outubro de 1941 e protocolada sob
o nº 19 210/41, juntada ao referido processo.

7/10/42

Paulo de Saldanha da Gama

Atenciosas saudações.

[Signature]

(Osvaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

MOD. 51

S.J.
G.S.

Of. SJ- 13/948

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1942

Snr. Diretor

Acusando o recebimento de vosso ofício C.N.T. 13.596-SDI-257/42, de 4 do corrente temos a informar que, prevalecendo-se da faculdade contida na decisão desse Conselho a que se reporta vosso ofício esta empresa em Agosto do ano passado, na conformidade do artº 151 do Dec. nº 6.596, requereu o competente inquerito, tendo o feito sido distribuído a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento.

Atenciosas saudações.

Eurico Aché Cordeiro

EURICO ACHÉ CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Ao Snr. Diretor da Divisão de Processo do C.N.T.

Atado

N. D. J. T. / 7101

Entrada 13/4/42

| | | |
|----------------|------|-----|
| CJT | PCNT | CPB |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

Rec. em 14.4.42.
A' S. D. J.

Rio, 14.4.42

Mauro
Diretor.



01-27-1798

Sr. Diretor

Recebido o expediente de vossa officina
em 13.4.42, de 4 de corrente tendo a inform
que, providenciando-se da faculdade comida na decisao
do Conselho a que se refere vossa officina esta empre-
sa em respeito do que dizemos, na conformidade do art. 151
do Dec. no 2.290, respectivo o competente e indubitavel, tendo
o feito sido distribuido a Sr. Seta de Comissao e foi
examinado.

Atenciosas saudações.

Mauro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA GERAL

ao Sr. Diretor da Divisão de Processo do C.N.T.



fls. 50
5.

D. J. O. - D. P. Processo 13.596/39.

O ofício a que se refere o expediente retro, do Boide Brasileiro Patrimônio Nacional, é a respectiva do original do ofício expedido por esta Divisão, cuja cópia se vê no nº 43 que intimava aquella Empresa a dar cumprimento no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do mencionado ofício, de acordo do Conselho Pleno proferido em sessão de 16 de janeiro de 1941 e publicado no "Diário Oficial" de 6 de junho do mesmo ano.

A decisão de egreja bancária foi a seguinte: despozar os embargos e confirmar pelo seus fundamentos, a decisão embargada.

Como se vê, de resolução supra, o ofício ora enviado pelo Boide Brasileiro Patrimônio Nacional, não esclarece se o empregado foi ou não reintegrado nas suas funções que anteriormente exercia.

Nessas circunstâncias propõe-se que se renove o expediente, endozando quanto a multa do empregado ao servi-

cos do Lloyd Brasileiro Patrimônios
nais Nacional.
As considerações do Sr. Ble
fe de Pessas, para o devido fins.

Rio, 25-4-42
Tals de Salgado de Gaiosa
Aux.

Tendo em vista o acórdão
de fls. 13 e o que se allega a fls. 49,
parece-me que o Lloyd Brasileiro
está obrigado a satisfazer o salário
correspondentes ao período que vai
da data de publicação do citado
acórdão até a data em que requereu
abertura de novo inquérito, em
fôrme da faculdade dita resolução,
o que, aliás, foi feito fora do prazo
de 90 dias que elle deu.

Em 28.4.42
Elias Gaiosa
Dir. de Sec.

Antes de submeter o processo
à consideração do Presidente
deste Conselho, parece-me
conveniente audiência da
fl. 7?

Rio, 29/4/42
Maurício Baur
Dir. de

de acordo.

Solicito a audiência da



P.J.T.

Rio, 5/5/42

Bernardo Guimaraes (anexo)
Diretor do P.J.T.

Recebido em 6-5-42.

Nair Guimaraes
Escrit E

Recebido em 7-5-42

7-5-42

Guimaraes Lya. p. J. T.

Devolvido com o parecer datilografado

Em 11-5-42.

Nair Guimaraes
Escrit E





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

CNT - 13 596/939

Assunto :- Inquerito administrativo instaurado pelo
Lloyd Brasileiro contra Orlando Gentil.

P A R E C E R

Instaurou o Lloyd Brasileiro inquerito administrativo contra o 2º piloto Orlando Gentil, afim de apurar a falta grave por ele cometida de abandono de emprego. (fls. 2/9).

Submetido a julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, decidiu este por acórdão da sua 1ª Câmara, em data de 19 de Fevereiro de 1940, declará-lo nulo e condenar assim a empresa a reintegrar o acusado, facultando-lhe, porém, a abertura de novo inquerito, dentro de 90 dias. (fls. 13).

Embargado o acórdão, fôram os embargos despresados pelo Conselho Pleno, em sessão de 16 de Janeiro de 1941 (fls. 28).

Reclama, agora, o empregado contra o Lloyd, por não ter sido ainda reintegrado. Procede inteiramente a sua reclamação. Não resta dúvida alguma de que devia ele ter regressado em seu emprego, desde o primitivo acórdão de 19 de fevereiro de 1940. São bem claros os termos da mencionada decisão.

O novo inquerito aberto pelo Lloyd Brasileiro foi instaurado inteiramente fôra de prazo, quer do facultado pela extinta 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, quer o determinado pelo art. 151, do Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que é de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado.

Isto posto, sômos de parecer que deve o Lloyd Bra-



fls 53
Nair

- 2 -

sileiro ser condenado a reintegrar o seu empregado Orlando Gen-
til, e pagar-lhe os salarios vencidos desde a data inicial da
suspensão até a efetiva reintegração em seu antigo cargo, fi-
cando inteiramente sem efeito, e assim declarado nulo, o presen-
te inquerito administrativo, que, segundo alegação da empresa,
se processa perante a 4a. Junta desta Capital.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1942.

EVARISTO DE MORAIS FILHO

Procurador

*Deverem-se cum o parecer supra
que tem início a fls. 52. 11-5242
Rúbrica Legr. Pen. Just.*

Pelo respeitável despacho
de fls. 42, mandou o Sr. Presidente do C. N. T. que
se notificasse a empresa Lloyd Brasileiro,
para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento
ao acordo de (fls. 28, de 16 de janeiro de 1941), isto
é, reintegrar o seu empregado Orlando Gentil
no cargo que ocupava, nos termos do acordo
de fls. 13 de fevereiro de 1940, que lhe facultou
a abertura de um novo inquerito dentro de
90 dias. Feita a notificação,
recebem-se o ofício de fls. 49, declarando
que em agosto de 1941 requerem o competente
inquerito que agora corre pela 4ª J.C.J.

dessa Capital.

Em respeito - da
declaração feita pelo Lloyd Brasileiro
que se manifesta a P. J. T. às fls. 52/53,
declarando que o empregado deve ser
reintegrado, e pago dos salários desde a
data de sua suspensão, e opinando
por que seja declarado nulo o novo
inquérito a que o Lloyd Brasileiro
se refere, visto ter sido apresentado
fora do prazo.

Com referido parecer,
submeto o presente à elevada consideração
do Sr. Presidente do C. N. T. para que
se sirva de determinar as providências
necessárias no sentido de ser cumfida
a decisão em causa.

Rio, 14/5/42

Bernardo Guimarães
Diretor do D. J. T.

G. P. 16.5.1942.

1. Como parece à Procuradoria da Justiça do Traba-
lho, providenciando o Departamento de Justiça do Trabalho o de-
vido cumprimento do acórdão de folhas 28, do Egrégio Conselho
Pleno.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942.

Silvestre Pericles
Presidente do C. N. T.



Rec. em 18/5/42.

A D. P. para
 cumprir Em 17/5/42
 Sem auto com Vento Américo
 Diretor

Rec. em 2/5/42.

A. S. D. J.
 Rio 22.5.42.
 Macaloo
 Diretor.

1. Pelo ofício de fls. 49, verifica-se que o laudo
 obratário não cumpriu o acordado de fls. 13,
 da extinta Sociedade Comércio, comprovado
 pelo decisor de fls. 28 do CNT, determinando
 a reintegração de Orlando Gentil, nos serviços
 da aludida empresa.
2. Vista isto, e tendo em vista os termos do
 despacho de fls. 53 verso do Sr. Prudente, pa-
 recer-me se deve notificar o laudo a, desta
 de um determinado prazo, cumprir a se-
 guida decisão, sob pena das penalidades legais
3. A reconsideração requerida. Em 20.5.42

Arrozim
 - rff -

De acordo com a noti-
 ficacão sugerida, quanto à parte u-

lativa aos vencimentos de Orlando
fentil durante o tempo em que
estiver afastado do serviço até a
data do processamento de novo
inquirição, ora a cargo da 4.^a
Junta de Conciliação e Julgamen-
to desta Cidade, para cumprimen-
to do despacho do Sr. Presidente
de fls. 53 verso.

A' apreciação do Sr. Diretor
da Divisão.

Em 30.5.42
Ercias Fátima
Chefe da Sec

A. D. J. para preparar
o expediente do Sr. Diretor
conforme o despacho
de fls. 53 verso

Ri 34/15742

Mansour
Diretor

Nesta data, apresento profi-
do expediente.

Em 2/4/1942. Refundada liberação
oficial

Visto. em 2.6.42
Ercias - chefe da Sec.

Assin. J. C.
em 20/6/42
Mansour
Diretor



1155
Bispo

Foi expedido, nesta data, o ofício S.P.L. - 359-42,
constante, por cópia, a fl. 56 destes autos.

Em 12-6-942

Pucilio Januario Bispo

Aux. esc.

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

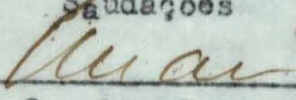
CNT-13 596/39-SDI-359/42

Em 10 de junho de 1942

Snr. Diretor.

Em cumprimento ao despacho do Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de 18 de maio último, e xarado nos autos do processo nº 13.596/39, em que consta inquê- rito administrativo instaurado contra o 2º Piloto Orlando Gen- til, reitero, pelo presente, os termos da notificação de 4 de a bril próximo findo desta Divisão, porquanto, de acôrdo com o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, o referido in- quêrito, mencionado no vosso ofício S.J.13/948 de 8 de abril último, foi interposto fôra do prazo.

Saudações



Oswaldo Soares
(Diretor da Divisão de Processo)

Ao Snr. Diretor do Leide Brasileiro - Patrimônio Nacional -
Praça Servulo Dourado.

N e s t a

TV.



S. J.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

57
MOD. S I

| | | |
|-----|------|-----|
| 90 | TMO9 | TLO |
| 890 | TLO9 | TLO |
| AO | 899 | 90 |
| 00 | AS | L00 |
| 10 | M98 | 000 |
| 800 | 0T8 | LA8 |
| AO8 | AA8 | LE8 |
| 888 | LJ8 | |

Of. SJ- 23/1698

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1942

Sr. Diretor

Acusando o recebimento do vosso officio n. C.N.T. 13.596/39-SDI-359/42, de 10 do corrente, relativo á notificação para cumprimento do acórdão desse Conselho proferido em sessão plena de 16 de Janeiro de 1941, publicado no Diario Oficial de 6 de Junho do mesmo ano que despresou os embargos desta empresa e confirmou, a decisão proferida pela antiga Primeira Camara, a 19 de Fevereiro de 1940, publicada no Diario de 12 de Abril do mesmo ano, que determinou a reintegração do piloto Orlando Gentil facultando a esta empresa a abertura de novo inquerito dentro de 90 (noventa) dias, cabe-nos dizer que há manifesto equívoco da Procuradoria da Justiça do Trabalho desse Conselho, visto que, havendo sido confirmada a decisão o praso para instaurar o inquerito continuou sendo de 90 (noventa) dias e tendo sido a decisão confirmatoria da primeira, publi-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N.DJT 12691

Entrada 26/6/1942

| | | |
|----------------|------|-----|
| CJT | PCNT | CPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |



8891/23-48.20

Dr. Diretor

...quando o recebimento do vosso ofício
 ... de 10 de corrente, re-
 ... para cumprimento do acordo desse
 ... Conselho profere-se em sessão plena de 10 de janeiro de
 ... 1941, publicada no Diário Oficial de 6 de junho do mes-
 ... mo ano que descrevem os artigos desta empresa e con-
 ... firmou a decisão proferida pela antiga primeira Câmara
 ... de 19 de fevereiro de 1940, publicada no Diário de
 ... 12 de abril do mesmo ano, que determinam a reintegração
 ... do piloto Orlando Gentil facchini e esta empresa
 ... a partir de nove pontos e tantos de 30 (trinta) dias,
 ... caber nos dizer que se manifestou equívoco da interpretação
 ... na da Justiça do Trabalho desse Conselho, visto que
 ... havendo sido confirmada a decisão e decisão o prazo para inter-
 ... tar o impetrito concluiu sendo de 30 (trinta) dias e
 ... sendo algo a decisão confirmatória de primeira, publi-



S.J.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

58
Mod. 8

(continuação)

cada em 6 de Junho de 1941, requerendo esta empresa
o inquerito em 27 de Julho do mesmo ^{ano.} não em Agosto,
conforme dissemos em nosso officio anterior, e ainda
que fosse nesse mes, o fez dentro do praso cominado.

Atenciosas saudações.

Eurigo Ache Cordeiro
EURIGO ACHÉ CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Ao Sr. Diretor da Divisão de Processo do C.N.T.



Rec. em 24.6.42.

9.1.5.19.2.

Rio, 29.6.42.

Quirino de Azevedo

Director do Trabalho

-x-

1. O Lloyd Brasileiro, notificado a p. 43 para dar cumprimento ao acordo deste Conselho que determinou a reintegração de Orlando Gentil, nos seus serviços, informou a p. 49 que estava aguardando a solução do novo império instaurado, na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, conforme lhe facultou o acordo originário da extinta 1ª Câmara (vide p. 13)
2. Ouidado a respeito, a PJT foi do parecer (p. 53) de que o Lloyd devia ser condenado a reintegrar o referido empregado, considerando-se nulo o novo império, por ter sido instaurado fora do prazo estipulado (90 dias)
3. Notificado novamente, (p. 56), nos termos do parecer supra citado, o Lloyd se pronunciando sobre o assunto (p. 57-8) afirmou que, certamente, havia manifestado equívocos no parecer da Procuradoria, de vez que o novo império foi instaurado em 27.7.41, antes portanto de decorridos 90 dias da data de publicação (6.6.41) do acordo confirmatório da decisão da extinta 1ª Câmara (vide ps. 13 e 28)
4. A divergência está no origem da contagem do prazo; a Procuradoria refere-o à data de publicação do 1º acordo, isto é, da 1ª Câmara, enquanto o Lloyd é do acordo por confirmado este, o que nos parece, aliás, ra-

Quirino de Azevedo

30000

5. Em face dos novos elementos aduzidos pela
Empresa, submeto os actos á consideração per-
petua.

Fus 1 III 42

Assinatura

Segue em anexo em 11. de a. p. p.
sendo em vista as alegações, as q. ap. p.
usadas pela Empresa q.
da. p. p. consideração do Sr. Diretor
em 2 de julho de 1942
pelo Sr. Diretor da Ins. e Com.
C. N. T.

De acordo. Em 2.7.42
Encargado Sr. Sorok

De acordo do Sr. Procurador geral
da justiça do Trabalho

Dia, 2/7/42

Bernardo de Almeida
Diretor do C. N. T.

Recebido em 3-7-42.

Nair Quintas Guimarães
Escrit. E

R. L. P. Escrit. e Com. F. C.

4.7.42. Bureau Legal

per. fus.

Recebido em face por datilografar em 15-7-42.

Nair Quintas Guimarães Escrit. E



CNT - 13 596/939

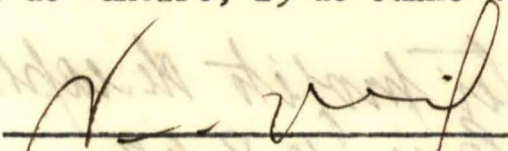
Assunto :- Inquerito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) contra Orlando Gentil.

PARECER

Torna-se ocioso discutir-se sobre a contagem do prazo para a execução da sentença, se da Primeira Câmara ou do Conselho Plêno, em face da incompetência expressa e absoluta da Justiça do Trabalho para tomar conhecimento de tais casos, isto é, de conflitos de trabalho entre empresas de propriedade ou administradas pela União e os seus empregados, ex vi do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.373, de 11 de junho de 1942.

Isto posto, mantenho integralmente o meu parecer anterior, de fls. 52/53.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1942.


EVARISTO DE MORAIS FILHO

Procurador

Com o parecer supra, em
na. e as 29.7.42
Rece 29.7.42

CNT - 13 256/42

Em vista do respectivo
despacho de fls. 53 v. preparei o
projeto de aviso para, endereçado
ao Ministério da Viação e Obras
Públicas, ser submetido ao Sr.
Ministro a respeito do cumprimento
do Acórdão citado.

Rio, 4/8/42

Bernardo Guimarães
Diretor-D. J. T.

Rec. em 4.8.42.

A' p. W. M.

Rio, 5.8.42

Quacatro
Wireton

Apresentei projeto de expediente
em 12.8.42
Cemil J. de Barros Guimarães
C. J. Adv. T.

Visto em 15.8.42
Egaton - chefe da sec

Passo o processo a fim de
de 12 de Junho de 1942
Quacatro
Wireton



61
 ver

A elevada consideração do Sr. Presidente do C. N. T. apresenta o incluso projeto de aviso, que, em delegação ao Ministério da Viação e Obras Públicas, deve ser submetido ao Subministro

Rio, 24/8/42

Bernardo Pinheiro Carneiro
 Diretor do D. J. T.

GP 25.8.42

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro, com o expediente anexo.

Silvestre Pelele,

PRESIDENTE DO CNT

GP, 10/9/42

SOL. Ao D. J. T.
 com o expediente assinado.

W. F. F. F. F.
 Secretário

Copie-se o aviso incluso.

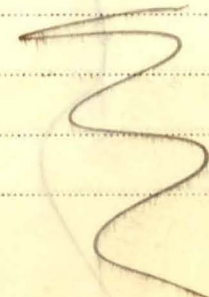
Rio, 19/9/42

Bernardo Pinheiro Carneiro
 Diretor

Expediu-se o aviso n. D. J. T. - 248-42 juntamente com a cópia do acórdão dele mencionado.

em 21-9-42

Estelina Antunes
 Esc. E.



62
73

CNT 13 596/39-DJT-A-248/42

Em 21 de setembro de 1942

Cumprimento de decisão do CNT anterior à vigência do Dec. Lei número 4 114, de 14/2/942.

Sr. Ministro de Estado

Nos autos do processo nº CNT 13 596/39, inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, contra o 2º Piloto Orlando Gentil — resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos interpostos por aquela Empresa à decisão da antiga Primeira Câmara e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada, determinando a reintegração do acusado.

Até a presente data não deu o Lloyd Brasileiro cumprimento à decisão.

Trata-se de Empresa de propriedade da União, contra a qual não pode promover o Conselho Nacio-

A S.Excia.o Sr. General João de Mendonça Lima,
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

ST P. S. O. m. 217
nal do Trabalho a respectiva execução. Tenho, pois, a honra de encarecer a V. Excia., as necessárias providências, no sentido de ser dado integral cumprimento aquela decisão. P. N. S. a. i. r. d.

Cumpre-me salientar, e isso se vê na cópia anexa, que a aludida decisão é anterior à vigência do Decreto lei nº 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, que excluiu da competência da Justiça do Trabalho as questões referentes ao pessoal extranumerário das empresas de propriedade da União.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

a) Alexandre Marcondes Filho

2 -
f 3
1/2

Rec. em 22.9.42

nao do Trabalho e respectivamente... pois, a
hora de encerrar a V. Excia. as necessarias providên-
cias, no sentido de ser feito integral cumprimento adu-

Rio, 24.9.42

Cumprime-se salientar, e isso se vê na
cópia anexa, que a referida decisão é anterior à vigên-
cia do Decreto Lei nº 11.111, de 11 de fevereiro de 1942,
que excluiu da competência da Justiça do Trabalho as
questões referentes ao pessoal extranumerário das empre-
sas de propriedade da União.

Aprovisto o ensejo para apresentar a
V. Excia. os protestos da mais elevada estima e distinta
consideração.

a) Alexandre Marcondes Filho



ps. 64
7

D. G. O. - D. P. - Processo 13.596/39

Sen. bluzé:

Dado o tempo decorrido da expedição do ofício junto por cópia às fls. 602 e 603 adto que se deve ouvir a S. B. do S. A., para que se dignem de dizer se já foi respondido o ofício em questão.

At' considerações superiores.

Rio, 9-11-42
Talo de Baldan de Janna
P. Aux.

A' S. C. do S. A. para que se sirva de dizer.

Em 9.11.42
Encasgatoas
Chefe da Sec

Rec. 11.XI.42

Das assentamentos desta Seção não consta resposta ao aviso de fls. 63.

S. C., 12.XI.42

O L. de Almeida
Ec. G.

Portua. se

à S. D. S.

Rio, 13/11/42
Oscar Foch

Chefe da SC

bom a referenciar supra
de P. B. do P. A., já em o presente
antes ao Sr. chefe de Seccão, pe-
na os devidos fins.

à sua direção superior.

Rio, 17-11-42

Valo de Paldan em du Yampa

C. Aux.

submetido à aprecia-
ção do Sr. Diretor da Divisão,
uma vez que não houve no-
posta ao arquivar de ps. 62/63,
por cópia.

Em 17.11.42

Enias Galvão
chefe de Se

há havendo o relatório
de internado, e as quantias
por mais tempo a reportar
as atas de ps. 62 e 63 por cópia.

Rio, 19/11/42

Maurício Baur
Diretor

de acordo.

Rio, 21.11.42
Bernardo em nome de Camargo
Gullo



66.
388

Rec. em 23.11.42.

Li' p. W. Y.

Rio, 24.11.42.

Quaresma

Director.

Rec. 11.1.43
 Tem face do tempo decorrido pro-
 pinto sem as atas, mais uma
 vez, encaminhadas a S. B. do S. R.
 para que informe si se foi uti-
 lizado o aviso, constante em copia
 a f. ls. 62.

Em 12.1.43

Emil B. de B. Guimarães
 Dir. Adm. S. R.

S. SC do S. R.

Em 12.1.43

Euclides Galvão
 chefe da Se

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta
 resposta ao aviso de f. ls. 62/43

Rio, 14.1.43

© L. de Almeida
 Dir. G.



a S. C.

Execução de

15/1/43
Accacio P. Rocha

Accacio P. Rocha
Chefe da S. C.

Rec. 18.1.43

Em face da informação da S. B.
do S. A., submeto as presentes questões à con-
sideração do Sr. chefe da Seção, para
as providências que julgar acertado
determinar:

Em 20.1.43

Emil B. de Barros Guimarães
Of. adm. "J"

x

Juste-se o parecer emi-
tido pela Consultoria Geral da
República sob 146-N, a respeito
de caso análogo.

Em 21.1.43

Emília Galvão
Chefe da Se

x

66
834

C O P I A

Carimbo do M.V.O. P.
Departamento de Administração
Divisão do Pessoal
Secção Administrativa

Carta de 16 de julho de 1942, da
Presidência da República.

Assunto:- Impugnação oposta pela Administração do Porto do Rio de Janeiro ao cumprimento do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou se pagassem a Manoel Gonçalves Braga vencimentos desde 6 de abril de ... 1929 até 12 de novembro de ... 1935.

P A R E C E R

Nº de referência - 146 N.

- I -

Manoel Gonçalves Braga foi dispensado dos serviços de torneiro das oficinas da Companhia Brasileira de Portos, em 6 de abril de 1929, de acôrdo com as disposições do decreto nº 17 940, de 11 de outubro de 1927, artº 67, § 1º, d, f e h.

Obteve, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho determinasse sua reintegração no emprego, que foi satisfeita em 30 de outubro de 1935, quando, por força do decreto nº 24 188, de 3 de maio de 1934, já se achava rescindida a concessão dada á Companhia Brasileira de Portos e confiada a administração do serviço ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Logo em seguida á reintegração, em 12 de novembro de 1935, foi instaurado o inquérito, pelo qual se apurou que Manoel Gonçalves Braga havia realmente praticado as faltas graves causadoras de sua dispensa. Resolveu, entretanto, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 30 de novembro de 1936, em vista dos longos anos que o empregado contava no serviço ferroviário, autorizar a demissão, depois que a empresa houvesse reintegrado o acusado, "indenizando-o dos vencimentos a-

COPIA

67
9/3/39

atrazados, correspondentes ao período decorrente da data da demissão até a em que foi instaurado o inquérito." Abrangeria a indenização um período de 6 anos, 6 meses e 25 dias, de 6 de abril de 1 929 a 12 de novembro de 1 935.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro não opôs embargos ao acórdão, como podia fazer, mas pediu ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que avocasse o processo para reformar a decisão. Ouvido a respeito, o Conselho Nacional do Trabalho considerou, por acórdão de 7 de abril de 1 938, improcedente o pedido.

Havendo Manoel Gonçalves Braga requerido, em maio de 1 939, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que determinasse providências para o cumprimento do acórdão, a Administração citada ponderou que haviam sido provadas as faltas graves determinantes da dispensa em 6 de abril de 1 929. Não era, por conseguinte, justo que o empregado percebesse, nos termos do acórdão, vencimentos daquela data até a realização do inquérito, que embora instaurado em 12 de novembro de 1 935, apurara a procedência da despedida que ocorrera pouco mais de seis anos e meio atrás.

Por um novo acórdão, de 25 de novembro de 1 940, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu solicitar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que intercedesse junto ao Ministério da Viação pelo cumprimento da decisão que atribuiu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários atrasados, na importância de . 21:681\$000.

Sobre novo pedido de reconsideração, apresentada o pela Administração do Porto, foi ouvido o Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, que entendeu restar á empresa somente "o uso dos remédios legais de defesa, na execução do julgado que venha a ser promovido pelo interessado."

Solicitou a Administração que se ouvisse o Sr. Consultor do Ministério da Viação, e este opinou que nada adiantaria á Administração aguardar que fosse executada a decisão do Conselho, para opôr, então, sua defesa, desde que esta somente poderia consistir no cumprimento da decisão, na quitação ou na prescrição da dívida.

Não se rendeu a Administração ao parecer, e tornou a sustentar perante o Exmo. Sr. Ministro da Viação que não podia ser compelida ao pagamento, devido pela Companhia Brasileira de Portos, "sociedade comercial que empregou e demitiu Manoel Gonçalves Braga e que, até hoje, conserva sua personalidade jurídica própria." Além disso, a Administração não dispunha, em seu orçamento, de recursos para satisfazer o pagamento.

COPIA

Submeteu-se o caso mais uma vez ao exame do Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Viação, que manteve seu parecer anterior, considerando "encerrada a instância administrativa, com o julgamento final que teve o caso perante o Conselho Nacional do Trabalho."

Em face do exposto, o Exmo. Sr. Ministro da Viação apresentou a divergência á elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente da República.

- II -

Rescindido o contrato de concessão da Companhia Brasileira de Portos, passaram os serviços do porto a ser administrados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (decreto nº 24 188 de 1 934, artº 2º). Os empregados da concessionária passaram também, acompanhando o estabelecimento, a prestar serviços á nova administração, que sucedeu á concessionária nas obrigações que esta havia contraído para com aqueles.

A decisão que reconheceu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários não recebidos desde 6 de abril de ... 1 929 até 1º de novembro de 1 935, deve ser executada pela empresa que exerce, atualmente, a exploração comercial e industrial do Porto do Rio de Janeiro. A esta empresa é que compete dar cumprimento á obrigação, ligada ao estabelecimento. Se ao Departamento Nacional de Portos e Navegação sucedeu, na exploração de serviço, uma entidade autárquica, a Administração do Porto do Rio de Janeiro (lei nº 190, de 16/1/1936; decreto-lei nº 684 e decreto nº 3069 de 13/9/1938), transferiu-se a esta a obrigação de pagar ao empregado os salários.

- III -

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho tornou-se, nos termos do então vigente decreto nº 24 784, de 14 de julho de 1 941, artº 5º, § 3º, "coisa soberanamente julgada." Seria, pois, inoportuno discutirem-se os fundamentos da decisão.

- IV -

Depois que os Srs. Consultores dos Ministério do Trabalho e da Viação deram seus pareceres, o decreto-lei nº 4 373, de 11 de junho de 1 942, veio, entretanto, dispor que a legislação de proteção ao trabalho não se aplica aos empregados dos serviços

administrados pela União Federal (artigo 12). Não podem, por conseguinte, recorrer á Justiça do Trabalho em empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Está, assim, Manoel Gonçalves Braga impedido de promover na Justiça do Trabalho a execução do acórdão, cujo cumprimento vem pleiteando por via administrativa. Terá de submeter sua pretensão á Justiça Comum, que, segundo creio, manterá a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, á semelhança do que se dava, de acôrdo com o decreto-lei nº 39, de 3 de dezembro de 1937, até a organização da Justiça especial.

Não me parece provável que a Administração do Porto do Rio de Janeiro consiga felix êxito na ação que Manoel Gonçalves Braga venha a propôr contra ela na Justiça ordinária.

Tratando-se, porém, de "orgão de natureza autárquica" (decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1931, artº 12) penso que não lhe deve ser tirado o ensejo de contestar, em juízo, o pagamento de salários posteriores á data em que o reclamante fôra despedido por faltas comprovadamente graves.

É, assim, minha opinião que convem manter-se a recusa do Superintendente da A.P.R.J. ao pagamento reclamado.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1942

(a) - Hannemann Guimarães

Publicado no Diário Oficial de 15/9/42

Aprovado pelo Sr. Presidente da República em 4/9/42

Pr. 9 002/42, deste Ministério.

.....

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 27/1/1943

Minas

Box XIV

VISTO

EM 27/1/1943

E. Galvão

Chefe da S. D. I.



70
E. Galvão

Juntando a cópia de fls. 66, cumpro o despacho de fls. 65 v. do Sr. Chefe desta Secção.

Em 26.1.43

Luiz B. de Almeida Guimarães

Oficial Administrativo

X X X

A hipótese dos autos é análoga a de que trata o parecer, cuja cópia se vê a fls. 66 usque 69.

Em face do Decreto-lei nº 3 969, de dezembro de 1 941, e dos subsequentes de nºs. 4 114 e 4 373, de 11 de fevereiro e 11 de junho de 1 942, respectivamente, a Justiça do Trabalho não mais tem competência para dirimir os litígios de trabalho surgidos entre as empresas de propriedade da União, por ela ou por terceiros administradas, e seus empregados e, segundo o parecer supra citado, não podem mais ser executadas as decisões proferidas em tais casos, perante a mesma Justiça, ainda que anteriores à vigência daqueles decretos-leis.

A solução definitiva da espécie pende de processamento da execução do julgado de fls. 13, da extinta 1ª Câmara, confirmada pelo C.N.T., em sessão plena realizada em 16 de janeiro de 1 941 (fls. 28), anterior, portanto, ao advento dos mencionados diplomas.

Assim, na opinião do Sr. Consultor Geral da República, cuja doutrina tem sido esposada pelo Sr. Ministro em casos semelhantes, entre os quais se encontra o do processo nº MTIC-3 054, de 1 941, com despacho publicado no Diário Oficial de 9 do corrente, a execução da resolução proferida pelo C.N.T., nos presentes autos, não deverá ser promovida na jurisdição trabalhista, mas perante a autoridade competente do Judiciário.

Nessas condições, parece-me conveniente cientificar o interessado do que lhe cabe fazer, arquivando-

se, em seguida, estes autos.

Submetendo-os à apreciação do Sr. Diretor da Divisão, cumpre-me sugerir, em vista do aviso, cuja cópia se encontra a fls. 62, e que até esta data não mereceu resposta, subam os mesmos à alta deliberação do Sr. Ministro.

Em 29 de janeiro de 1943

Guilherme Galvão

Chefe da Seção

X X X

Cabe submeter o processo à consideração do Presidente, esclarecendo não ter sido ainda respondido o aviso nº 62 por meio do qual o Ministério da Fazenda publica. Para permitir o devido processo, caberá retribuir os termos locais avisos, mas como esclarece a S.D.S. em caso qualquer, não mais compete à Junta de Habilitação promover a concessão de julgado, visto como se trata de supressão de empresa pertencente a União, como é o caso de Brincos.

Rec. 1143

Guilherme Galvão
Diretor

Rec. 3.2.113



71
Egalvans

A deliberação do Sr. Presidente do C. N. T. referente o presente processo, propondo que se esclareça os interessados a respeito do seu processo, de vez que a Justiça do Trabalho não sabe mais decidir sobre o mesmo, em face dos dispositivos legais.

Trata-se no caso, de processos análogos, a outros assim decididos pelo Excmo. Tribunal, tendo em vista motivos acima alegados.

Antes embora não tendo sido respondido o Aviso de fls. 62, não me parece inconveniente que se arquivem o presente, ao qual já se fez juntada de uma cópia do parecer de fls. 66 a 69.

Rio, 11.2.43

Bernardo Pinheiro Benício Amun
Diretor do C. N. T.

GP 15.2.43

Faça-se o expediente proposto.

2. Ao D. J. T.

Silvina Pinheiro

Presidente.

Rec. 17.2.43

C. P. D. P.
Em 18.2.43.

Bernardo Pinheiro Benício Amun
Diretor



Rec. em 19. 2. 43

Fls. 202
Rio, 20. 2. 43
Maurício
Diretor

Representei pedido de
expediente em 19. 2. 43
pela da h. 19. 46 p
pela da h. 19. 46 p
pela da h. 19. 46 p

Visto em 24. 2. 43
Egerton - chefe da sec

Assini. 9.º
Rio 27/2/43
Maurício
Diretor

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.Y. - 103-43
constante, por cópia, a fl. 72 deste autos.

Em 27-2-43
Lucilio Januario Bispo
aux. m.

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-13 596/39-SDI- 103/43

Em 25 de fevereiro de 1943

Sr. Orlando Gentil

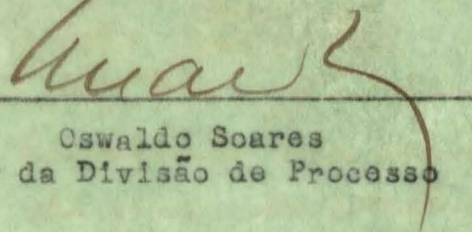
A/C. do Dr. Paulino Ignacio Jacques

Rua 1ª de março, nº 17, 6ª andar, sala 5

N e s t a

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente deste Conselho, esclareço-vos que, não sendo mais a Justiça do Trabalho órgão competente para executar decisões referentes a litígios surgidos entre empregados e empresas de propriedade ou administradas pela União, em face dos Decretos leis nºs 4 114 e 4 373, de 14 de fevereiro e 11 de junho de 1942, respectivamente, vos cabe recorrer à Justiça Comum, se assim entenderdes.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

1673
JMC



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Com a expedição do ofício em anexo, por cópia, a fl. retro, parece-me achar-se conclusos os presentes autos, cabendo o seu arquivamento. É o que proponho

Rio, 1. 3. 43
Sob a rubrica de Moraes Costa
Esc. #

De acordo com o arquivamento proposto.

Rio, 2. 3. 43
Guilherme Galvão
Chefe da Sec

Leito o parecer de este ministro no despacho de fl. 71, e visto o conteúdo do processo e o parecer do Presidente do Conselho para resolver sobre o arquivamento proposto pelo Sr. Moraes Costa.

Rio, 2/3/43
Maurício de
Almeida

Em deliberação do Sr. Presidente do C. N. T., submeto os presentes processos, afim de que S. P. se di que se resolve sobre o respectivo arquivamento, tendo em vista as informações pertencentes às fls. 71, e por ter sido feito o expediente determinado no mesmo fls. Rio, 3. 3. 43

Bernardo Pinheiro de Camargo
Presidente do C. N. T.

GP 5.3.43

À vista das informações, archive-se.

2. Ao D.J.T.

Silvete Pinho,

Presidente

DJT-8/3/43

da D.J.
Em 10.3.43.

Remetido para Direção
Diretor

Proc. 11.3.943

A. S. S. M.

Proc 12.3.943

Mae Joan
Diretor

da justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO DE

EM 20 DE março DE 1943

M. A. *[Signature]*